



TC 000.726/2014-1

Tipo: Tomada de Contas Especial

Interessado: Prefeitura Municipal de Goianorte/TO

Responsável: Raimundo da Silva Parente – CPF: 350.190.341-34 e Pedro Pereira da Silva – CPF: 219.336.931-34.

Proposta: Envio de expediente ao novo endereço do responsável.

DESPACHO

Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (CEF) em desfavor dos ex-prefeitos de Goianorte/TO: Pedro Pereira da Silva (Gestão 2001 a 2004), Antônio de Souza Parente (Gestão 2005 a 2008) e Raimundo da Silva Parente (Gestão 2009 a 2012).

2. Após instrução inicial (peça 3), foi proposta a citação do Sr. **Pedro Pereira da Silva, CPF: 219.336.931-34** (Gestão 2001 a 2004) e a audiência do Sr. **Raimundo da Silva Parente, CPF: 350.190.341-34** (Gestão 2009/2012).

3. O responsável Sr. Pedro Pereira da Silva em 16/4/2014 apresentou suas alegações de defesa referente ao Ofício de Citação 146/2014-TCU/SECEX-TO (peça 10).

4. Já a comunicação de audiência endereçada ao Sr. Raimundo da Silva Parente foi devolvida pelos correios por mudança de endereço do destinatário (peças 7 e 8). Consulta ao site Telelistas.net (peça 9), mostrou-se infrutífera

5. Em pesquisa realizada junto à base de dados do Tribunal, em 17/7/2014 (peça 11), apurou-se que o endereço do responsável junto à Receita Federal continuava sendo aquele utilizado na comunicação de peça 7 (Avenida Antenor Barreira 760, Casa, Centro, Goianorte/TO, 77695-000)

6. Por tal motivo, vieram os autos a esta Assessoria para manifestação, defendendo-se a notificação de audiência do responsável Raimundo da Silva Parente por meio editalício.

7. No entanto, por ora, reputo ainda desnecessária a adoção da medida proposta na peça de informação anterior (peça 12).

8. Isto porque, em nova consulta à base de dados do CPF (Receita Federal), realizada em 18/9/2014, notei que houve alteração do endereço do responsável, que passou a constar como sendo “**Al 26, Lote 21, 110 Sul, Casa, Plano Diretor Sul**”. Tal endereçamento mostra-se compatível com endereçamento utilizado na capital do Estado (Palmas-TO).

9. Registro, no entanto, que foi mantida – na base de dados do CPF – a informação relacionada ao CEP (77695-000) e ao município anterior (Goianorte/TO), onde residia o responsável.

10. Neste caso, é provável que a utilização dos serviços dos Correios – a partir desses dados - resulte em insucesso na entrega da comunicação.

11. Assim – antes da tentativa de entrega – deve-se buscar, junto ao site dos Correios, a identificação do CEP correto para o novo endereço informado.

12. Ademais, a Resolução TCU 170/2004, assim dispõe:

RESOLUÇÃO TCU 170/2004:

Art. 3º As comunicações serão encaminhadas aos seus destinatários por meio de:

I - correio eletrônico, fac-símile ou telegrama;

II - **servidor designado**;

III - carta registrada, com aviso de recebimento;

IV - edital publicado no Diário Oficial da União, quando o seu destinatário não for localizado, nas hipóteses em que seja necessário o exercício de defesa.

13. No caso em questão, considerando-se a proximidade física da unidade técnica e a greve dos Correios, bem como em razão da existência de informação aparentemente inconsistente na base de dados do CPF da Receita Federal, enxergo mais adequado que se tente viabilizar a entrega do expediente de audiência ao Sr. **Raimundo da Silva Parente**, por meio de **servidor designado** para esse fim, conforme hipótese normativamente prevista.

14. Assim, retornem os autos ao **Serviço de Administração** para:

a. identificação do CEP referente ao endereço do Sr. **Raimundo da Silva Parente (Al 26, Lote 21, 110 Sul, Casa, Plano Diretor Sul)** – atualmente constante na base de dados do CPF (Receita Federal) e

b. reenvio do expediente de audiência ao referido responsável, valendo-se, **preferencialmente**, de servidor designado para esse fim, nos termos da Resolução TCU 170/2004, artigo 3º, inciso II.

Secex/TO, em 18 de setembro de 2014

(assinado eletronicamente)

RENILSON BARBOZA DOS SANTOS

Assessor